

LEI MUNICIPAL Nº334, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

“Autoriza o Município de São José do Norte através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social a firmar convênio com a Associação Casa Lar.”

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Norte através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social autorizado a firmar convênio com a Associação Casa Lar, nos termos da minuta de convênio, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como seu Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da seguinte Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

<u>Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social</u>	
3.3.5.0.43.00 (656) Subvenções Sociais.....	R\$18.000,00
TOTAL.....	R\$18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE,
21 DE JANEIRO DE 2003.**

**Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração**

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE SÃO JOSÉ DO NORTE, NO INTUITO DE EFETIVAR POLÍTICAS PROTETIVAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº270/2002. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/01-SMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº88.568.902/0001-70, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 276, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Inácio Mariano Terra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, representada pelo Secretário Municipal, Sr. Neides Duarte Gomes, neste instrumento denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE SÃO JOSÉ DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº04.782.797/0001-87, com sede nesta cidade, na rua Dr. Edgardo Pereira Velho, s/nº, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Silvia Gautério Pinto, CPF nº935300480-20, neste instrumento denominado CONVENIADA, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os envolvidos, visando efetivar as políticas públicas destinadas a atenção e priorização da criança e do adolescente no âmbito municipal, entabulam o presente ajuste de mútua cooperação em diversas atividades e projetos, em particular, quanto a gestão de estabelecimento de trânsito de crianças em prédio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENIENTE dará para uso, o prédio sito na rua Edgardo Pereira Velho, s/nº, junto ao pátio da antiga PROGASA, na Casa nº1, caracterizado no Decreto Municipal nº1.094, de 01 de setembro de 1999, aparelhado de bens móveis definidos em contrato de depósito a ser firmado, e uma linha telefônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONVENIENTE atuará dando condições de funcionamento da casa de passagem referida na cláusula Segunda, repassando mensalmente a quantia de R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo índices oficiais, caso haja a prorrogação do convênio, visando o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIENTE disponibilizará para atuação junto a casa de passagem, uma equipe multidisciplinar incluindo um odontólogo, uma pedagoga, um psicólogo, um assistente social e um médico, que atuarão na medida da necessidade e solicitação específica da CONVENIADA, com a colaboração de todas as Secretarias Municipais do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA, por sua vez, deverá dar amplo funcionamento da casa de passagem, observando com presteza e eficiência as orientações do Poder Público Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, calcadas nos princípios e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIADA, ainda, por funcionamento da casa de passagem, visando gerir e administrar adequadamente o local, deverá disponibilizar 04 (quatro) funcionários devidamente capacitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA, deverá, também, trimestralmente, prestar contas das atividades e recursos financeiros recebidos deste convênio, inclusive apontando sua regularidade e hígidez fiscal, contábil e financeira, perante a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, sendo resolvido automaticamente, caso a CONVENIADA deixar de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – A despesa mensal descrita na cláusula terceira será suportada pela rubrica 3.3.5.0.43.00 (656) – Subvenções Sociais da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito para as demandas emergentes deste ajuste, o Juízo da Comarca de São José do Norte – RS, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente TERMO DE CONVÊNIO, após lido, firmam os envolvidos, em três vias de igual teor e forma.

São José do Norte, 21 de janeiro de 2003.

CONVENIENTE:

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Neides Duarte Gomes
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social

CONVENIADO:

Silvia Gautério Pinto
Associação Casa Lar de São José do Norte